



LEI Nº 4364, DE 06 DE JUNHO DE 1994

Exige limpeza e desinfecção anuais de reservatórios de água com capacidade superior a cinco mil litros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte - Lei:

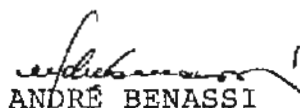
Art. 1º - Todo reservatório de água com capacidade superior a cinco mil litros passará por limpeza e desinfecção anuais.

§ 1º - Se o serviço for executado por empresa especializada, esta deverá estar cadastrada junto ao Departamento de Águas e Esgoto-DAE e fornecer o respectivo laudo do serviço.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - O não-cumprimento desta lei sujeitará o infrator às penas a serem previstas em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos